



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-2443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada da contratação de uma empresa especializada em Assistência Técnica na área de informática, bem como a demonstração de compatibilidade de recursos, o parecer jurídico opinando pela possibilidade de aquisição direta via processo de dispensa, além de, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço produzido pela agente de contratação e a equipe de apoio, indicando que o produto pode ser adquirido por meio de processo de dispensa, RATIFICO a decisão da agente de contratação e autorizo que a compra seja realizada na empresa **RONILSON INFORMÁTICA LTDA** inscrita sob o **CNPJ 05.758.715/0001-21** que ofertou o menor valor para o item demandado e está regular perante o fisco.

Gabinete do Presidente, 23 de outubro de 2023.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que consta no Processo Administrativo nº 021/2023 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Agente de contratação referente ao Item da Dispensa Eletrônica nº 001/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Assistência Técnica em Informática.

Assim sendo, fica concedido à empresa **RONILSON INFORMÁTICA LTDA** inscrita sob o **CNPJ 05.758.715/0001-21** o direito de assinar o contrato referente ao item licitado.

Quitandinha, 23 de outubro de 2023

Marcos Élio de Deus Leal
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que consta no Processo Administrativo nº 021/2023 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão da Agente de contratação referente ao Item da Dispensa Eletrônica nº 001/2023 que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Assistência Técnica em Informática.

Assim sendo, fica concedido à empresa **RONILSON INFORMÁTICA LTDA** inscrita sob o CNPJ **05.758.715/0001-21** o direito de assinar o contrato referente ao item licitado.

Quitandinha, 23 de outubro de 2023

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:7D372EAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/10/2023, Edição 2884
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Tramitação do Processo

Processo: 19263/2023
Requerente: VAS INFORMATICA LTDA

Data: 23/10/2023 20:14

Situação: Concluído
Documento: 11.740.542/0001-17



Contato: CLEVERSON - Tel: 4135984860 - Cel: 41984774860 - inffotecn@gmail.com
Assunto: RECURSO / IMPUGNAÇÃO - Versão: 1

Descrição: Boa noite, informo que estarei entrando no ministério público em relação a dispensa 01/2023 realizado em 20/20 de 2023 em que a pregoeira THALINE EMANUELE KUSDRA deu por aceito e habilitado havendo várias irregularidades por parte do vencedor, entre elas a certidão de falência está vencida, e foi apresentado apenas um termo de capacidade técnica, o edital está bem claro que deveria ser no mínimo 2 atestado. Não abriu prazo para recurso. Sendo assim após tantas irregularidades constatamos uma enorme fraude no processo por parte da pregoeira THALINE EMANUELE KUSDRA.

Nada mais nos resta a não ser entrar com um processo administrativo e investigativo com objetivo de estimular o planejamento como conduta de boa gestão e, ainda, mitigar possíveis riscos durante os procedimentos licitatórios, buscando, sobretudo, por meio da narrativa de caso concreto sobre indícios de fraude em que agentes públicos tenham conduta ativa sobre o processo licitatório.

Ocorrência: 2	Data: 24/10/2023 09:17:00	Previsão: 05/12/2023
De: MATHEUS LESINHOSKI BARCHECHEN	Para: MATHEUS LESINHOSKI BARCHECHEN	
Etapas: FINAL		Confirmação: OK
Descrição: [SITUAÇÃO DO PROCESSO ALTERADA PARA: CONCLUÍDO] O presente pedido é referente a um processo licitatório realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA. Como o sistema de protocolo da Prefeitura Municipal não é integrado virtualmente com o da Câmara Municipal, o protocolo fora encaminhado para ciência do Poder Legislativo através de processo físico nesta mesma data.		
Ocorrência: 1	Data: 23/10/2023 20:14:20	Previsão: 04/12/2023
De: Requerente Web	Para: MATHEUS LESINHOSKI BARCHECHEN	
Etapas: INICIAL		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo.		

Autenticidade : 9ZTMTX4XS7MZJX28SXUP(verificado em : 24/10/2023 09:24)

ENC: Fraude na dispensa 01/2023

Prefeitura Municipal de Quitandinha <prefeitura@quitandinha.pr.gov.br>

Ter, 24/10/2023 08:12

Para: 'Camara Municipal Quitandinha' <quitandinhacamara@hotmail.com>

Bom dia Thaline

Segue.

**De:** informatica tecnologia [mailto:inffotecno@gmail.com]**Enviada em:** segunda-feira, 23 de outubro de 2023 20:06**Para:** prefeitura@quitandinha.pr.gov.br**Assunto:** Fraude na dispensa 01/2023

Boa noite, informo que estarei entrando no ministério público em relação a dispensa 01/2023 realizado em 20/20 de 2023 em que a pregoeira THALINE EMANUELE KUSDRA deu por aceito e habilitado havendo várias irregularidades por parte do vencedor, entre elas a certidão de falência está vencida, e foi apresentado apenas um termo de capacidade técnica, o edital está bem claro que deveria ser no mínimo 2 atestado. Não abriu prazo para recurso.

Sendo assim após tantas irregularidades constatamos uma enorme fraude no processo por parte da pregoeira THALINE EMANUELE KUSDRA.

Nada mais nos resta a não ser entrar com um processo administrativo e investigativo com *objetivo de estimular o planejamento como conduta de boa gestão e, ainda, mitigar possíveis riscos durante os procedimentos licitatórios, buscando, sobretudo, por meio da narrativa de caso concreto sobre indícios de fraude em que agentes públicos tenham conduta ativa sobre o processo licitatório.*

**Vanusa Schwartz**

Departamento de Vendas

Fixo (41) 3598-4860**Celular (41) 99799-3483- whats**

"A ciência de Hoje é a Tecnologia do Amanhã"

Rua Álvaro Botelho, 95 loja 10 - Bacacheri

Cabal - Curitiba - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443
E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 25 de outubro de 2023

PARECER JURÍDICO N.º 062/2023

Interessado: Agente de Contratação

Assunto: Processo Administrativo 021/2023 (contratação de empresa especializada em assistência técnica de informática)

RELATÓRIO

Vem até esta advogada recurso/impugnação ao resultado da dispensa eletrônica nº 01/2023 efetuada no sistema e-protocolo do Município de Quitandinha no dia 23/10/2023 às 20:14 e como não integrada ao sistema desta Câmara Municipal, recebida fisicamente no dia 24/10/2023.

Alega o subscritor da reclamação, que a empresa VAS INFORMÁTICA LTDA (INFFOTEC) participou do processo de dispensa eletrônica e que “a pregoeira Thaline Emanuele Kusdra deu por aceite e habilitado havendo várias irregularidades por parte do vencedor, entre elas a certidão de falência está vencida, e foi apresentado apenas um termo de capacidade técnico, o edital está bem claro que deveria ser no mínimo 2 atestado”. Assim, por suspeita de fraude, pede que sejam tomadas providências.

É o relatório.

PARECER:

PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Primeiramente, há que se observar que o aviso de contratação direta é omissivo quanto à possibilidade de recurso após a fase de lances e habilitação nos processos de dispensa de licitação, o que também ocorre com a Lei 14.133/2021, que nada dispõe no art. 75 e em seu art. 164, apenas prevê prazo para recurso de 3 dias úteis quando se tratar de edital de licitação.

Assim, entende-se que para processos de contratação direta, como é o caso da dispensa de licitação, não há prazo para impugnação ou recurso. Os recursos somente seriam cabíveis para as modalidades de licitação.

Para corroborar com a afirmação acima, além da análise da lei, da doutrina e de avisos de contratação direta de outros órgãos públicos, analisou-se o próprio sistema do COMPRASNET para dispensa eletrônica, no qual a plataforma não consigna a possibilidade de recurso



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



para a decisão do agente de contratação que aceita os documentos de habilitação e justifica a escolha do contratado. Não há ícone de recurso no sistema e nem mesmo o manual de dispensa eletrônica confeccionado pelo Governo para a implementação da Lei 14133/2021 trata da matéria.

Todavia, embora a lei e o aviso de contratação direta sejam omissos quanto à possibilidade de recurso nos processos de contratação direta, por apreço ao princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal, deve ser assegurado a todos o direito de petição em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, razão pela qual entende que os questionamentos suscitados devem ser analisados por este parecer e comissão de licitação.

No entanto, há que se fazer considerações, pois legalmente a Câmara de Quitandinha não foi oficialmente informada do recurso, já que o aviso de contratação é claro ao dispor que quaisquer informações ou esclarecimentos deverão ser feitos por telefone ou por e-mail do órgão e não junto ao e-protocolo da Prefeitura Municipal, senão vejamos o disposto no item 1.11:

1.11. Informações: Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na sede da Câmara, situada na Av. Fernandes de Andrade, nº 839 – Quitandinha-PR, ou por meio do Telefone (41) 3623-1443 ou por e-mail: quitandinhacamara@hotmail.com.

Frisa-se ainda que o telefone e e-mail indicados no item reproduzido acima estão no cabeçalho de todas as páginas do aviso de contratação direta.

Desta forma, opina-se pelo conhecimento e análise do recurso, já que tempestivo, porém o prazo para resposta deste órgão (10 dias), só estará contando a partir da ciência do e-mail de comunicação pela Prefeitura, o que ocorreu no dia 24/10/2023.

NO MÉRITO

Superadas as questões preliminares, passa-se a analisar as alegações do recurso que questionam as certidões juntadas e aceitas pela agente de contratação e que teriam configurado fraude.

DA ALEGAÇÃO DE CERTIDÃO DE FALÊNCIA VENCIDA

Alega o Requerente que a agente de contratação teria aceito certidão de falência vencida no ato de habilitação, o que configuraria fraude.

Antes de analisar a conduta da agente de contratação, há que se verificar o que diz o aviso de contratação direta, que é o instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1448

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



no qual a Administração irá formalizar as condições e exigências licitatórias para a contratação de um determinado produto ou serviço.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- 2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Tributos Municipais, ou outro equivalente na forma da lei, expedida pelo órgão responsável do domicílio ou sede o proponente;
- 2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), devidamente válida, emitida pela Justiça do Trabalho nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente;

4. Qualificação Técnica:

- 4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 4.1.1. Para comprovação da aptidão técnica a licitante poderá apresentar mais de um atestado, sendo a quantidade mínima de um para ser considerado como atendido.
 - 4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. DECLARAÇÕES

- 5.1. Declaração de que a proponente cumpre o art. 7º da CF; (Modelo consta no Anexo III)

Compulsando o item 3,1 do anexo I do aviso de contratação direta, verifica-se que a Câmara Municipal exigiu que a empresa apresentasse Certidão de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, o que foi cumprido pela empresa Ronilson Informática Ltda, CNPJ 05.758.715/0001-21, que juntou certidão negativa do Cartório Distribuidor da Comarca de Rio Negro, datada de 14/06/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1444

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Ocorre que a cláusula do aviso não estabeleça nenhum limite para data de expedição ou que possua expressamente o prazo de validade, o que impede de se fazer esta exigência no momento de habilitação, já que afrontaria o princípio da vinculação ao edital previsto no art. 5º a saber:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Há que se consignar que, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na lavra de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, “o instrumento convocatório é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes”.

A propósito, explica Celso Antonio Bandeira de Mello: “O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666” (in Curso de Direito Administrativo, 21ª edição, Malheiros, São Paulo, 2006, p. 509).

Assim, a Administração não poderia descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Trata-se da aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame.

A respeito do referido princípio formal, convém mencionar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos. 2. **Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.** 3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Recurso especial não conhecido. (REsp 1384138/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, Julgado em 15/08/2013, DJe 26/08/2013). (GRIFOS NOSSOS)

Desta forma, neste momento, não pode a Câmara Municipal rever o aviso de contratação direta e exigir da empresa de melhor proposta, certidão com validade fixa ou expedida em no máximo tantos dias, até porque o próprio órgão que a expediu, não opôs um prazo de validade.

Se assim o fizer, terá que conceder prazo para a empresa cumprir exigência não prevista no edital, não podendo em hipótese alguma desclassificá-la porque não juntou o documento anteriormente.

Por outro lado, não é razoável que na esfera pública se aceite certidões com prazo de validade indeterminada, expedida em data antiga que não possa assegurar a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, quicá a capacidade técnica atual.

Então, qual seria o prazo de validade razoável para as certidões que não tem prazo definido no documento?

Desde já esclarece que nem a lei 14133/2021, nem a Resolução 03/2023 da Câmara Municipal de Quitandinha e nem o Decreto nº 83/2022 do Município de Quitandinha trazem esta resposta.

No entanto, em casos omissos como os apresentados, tem sido aplicado o prazo de 180 dias previsto no Decreto Federal nº 84.702, de 13/05/1980, que em seu art. 3º assim dispõe:

Art. 3º. A certidão e o comprovante de pagamento serão aceitos como prova de quitação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, independentemente de neles constar prazo menor de validade.

Desde já esclarece que tal prazo é condizente com outras certidões emitidas, como a de débitos trabalhistas.

Isto posto, em relação a impugnação sobre a certidão de falência vencida, entende-se que esta não merece acolhimento, pois partindo da premissa que ela foi expedida em 14/06/2023, sua validade seria 14/12/2023.

DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Na sequência, alega o Requerente que o edital é bem claro ao exigir 2 termos de capacidade técnica e que só foi apresentado um atestado de capacidade técnica, o que foi aceito pela agente de contratação, estando aí configurado mais uma fraude no processo de dispensa.

Para dirimir tal dúvida, atente-se ao disposto no item 4 do anexo I do aviso de contratação direta:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1444

E-mail: quitandinhacâmara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



4. Qualificação Técnica:

4.1 *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

4.1.1 *Para comprovação da aptidão técnica a licitante poderá apresentar mais de um atestado, sendo a quantidade mínima de um para ser considerado como atendido.*

4.1.2 *fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. (GRIFOS NOSSOS)*

Como se pode observar acima no item 6.2.1, a quantidade mínima exigida de atestado de capacidade técnica é um e não dois como apontado pelo Requerente na impugnação.

Desta forma, como o aviso de contratação é claro ao dispor que bastaria uma declaração de capacidade técnica para atender ao requisito, é totalmente infundado o recurso, que neste tópico também ser rejeitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que o recurso deve ser acolhido mesmo sem previsão legal em razão do disposto no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, em razão do princípio do contraditório e da ampla defesa e no mérito, o mesmo deve ser julgado totalmente improcedente, pois a certidão de falência apresentada pela empresa Ronilson Informática Ltda é válida até 14/12/2023, sem contar que ele atendeu ao requisito de juntar pelo menos uma declaração de capacidade técnica.

Contudo, opina-se para que em futuras licitações ou processos de compra direta, quando não houver menção ao prazo de validade das certidões exigidas, que se inclua uma cláusula contendo a aplicação do prazo de 180 dias previsto no art. 3º do Decreto Federal nº 84702, de 13/05/1980 ou então que a Câmara Municipal regulamente a matéria por meio de resolução.

Por fim, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, cabendo ao gestor público e até mesmo ao agente de contratação/comissão de licitação a deliberação pela habilitação ou não e até mesmo sob eventual desclassificação da empresa de melhor proposta.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1444

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Maria Fernanda Simões Bellei Kemp

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico N°062/2023, em que afirma não ter havido nenhum tipo de fraude no processo e expõe o fundamento jurídico para comprovação que todos os itens exigidos no Aviso de Contratação foram cumpridos pela empresa Ronilson Informática Ltda e que não houve nenhum tipo de interferência por essa Agente de Contratação, entendemos que não há motivação para que o processo seja interrompido.

Conforme recomendação, mesmo o recurso não sendo formalmente encaminhado a esse órgão o mesmo será acolhido e julgado improcedente. Sendo assim, seguiremos com a contratação da empresa que ofertou o menor lance e apresentou todos os documentos necessários para a habilitação, RONILSON INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ 05758715/0001-21.

Quitandinha, 26 de outubro de 2023

Thaline Emanuele Kusdra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 26 de outubro de 2023.

PARECER JURÍDICO N.º 063/2023

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 021/2023 (contratação de empresa especializada em assistência técnica de informática)

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à contratação de empresa especializada em assistência técnica de informática que fará a manutenção de todos os computadores e periféricos desta Casa de Leis.

Importa lembrar que já foi feita análise do processo no dia 29/09/2023, conforme parecer nº 57/2023 desta Procuradora, onde foram analisados os atos realizados nesta fase inicial do processo de contratação direta até a confecção do aviso de dispensa eletrônica e confecção da minuta de contrato, o que descabe nova análise.

Posteriormente a isso, foi emitido parecer pelo controle interno e certificado nos autos a publicação do aviso de dispensa eletrônica no site da Câmara, no Diário Oficial dos Municípios e cadastro no portal COMPRASNET, cuja disputa ocorreria no período de 16 a 20/10/2023.

Na sequência, em 20/10/2023 a agente de contratação e equipe de apoio certificaram nos autos a conclusão do processo no portal COMPRASNET, reconhecendo a proposta de Ronilson Informática Ltda (CNPJ 05758715/0001-21) como a proposta vencedora, juntando aos autos e cópia do processo no portal COMPRASNET, contendo relatório de declarações e relatório da dispensa, além da declaração do SICAF, dando a empresa 5 dias para complementar a documentação, o que foi feito com contrato social da empresa, cartão do CNPJ, certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, pesquisa negativa no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, boletim de cadastro da empresa emitida pelo Município de Quitandinha, certidão positiva de efeito negativo de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa com a união, certidão negativa estadual, certidão negativa municipal, certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial emitida pelo TJ/PR, atestado de capacidade técnica emitida pelo contador da empresa, declaração do anexo III do aviso de dispensa eletrônica.

Ainda, em 23/10/2023 foi juntado aos autos a razão da escolha do contratado pela agente de contratação e equipe de apoio, justificando que ela ganhou na disputa de preços e apresentou todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



documentos exigidos, o que foi acolhido pelo Presidente da Câmara Municipal, que ratificou a decisão e autorizou a contratação. Expediu-se o termo de homologação da dispensa eletrônica que foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/10/2023.

É o relatório.

PARECER:

Padece de análise o cumprimento dos requisitos exigidos nos incisos V a VIII do art. 72 da lei 11433/2021, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Com relação ao inciso V, os documentos juntados comprovam que é uma empresa regular; identificada como microempresa (ME); que não tem dívidas com a União, Estado ou Município; que não tem dívidas trabalhistas ou de FGTS; que não sofreu processo de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial; que não está impedida de licitar; que não tem condenação por improbidade; que apresentou a declaração de compatibilidade técnica exigida e que não emprega menores de 18 anos em ambiente insalubre, atendendo assim ao disposto no aviso de contratação e na lei 11433/2021.

Com relação ao inciso VI, a cópia do processo eletrônico na plataforma COMPRASNET justificou o preço de R\$424.000,00 após disputa entre 13 potenciais fornecedores, o que foi referendado pela agente de contratação e equipe de apoio.

Por sua vez, atendendo ao disposto no inciso VIII, o presidente desta Câmara Municipal ratificou a decisão da agente de contratação e homologou a dispensa eletrônica, autorizando a celebração do contrato de prestação de serviços com o vencedor Ronilson Informática Ltda,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



tendo sido publicado o termo de homologação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Isto posto, como o processo de contratação seguiu a lógica da lei 14133/2021, teve uma fase de preparação interna cujos atos dos envolvidos foram técnicos e observaram os prazos legais, posteriormente teve a fase de registro de lances até sua conclusão e posteriormente a agente de contratação e equipe de apoio só referendaram a disputa realizada no portal de compras públicas, e no prazo legal foram juntados todos os documentos necessários a habilitação, culminando na homologação e publicação do ato na imprensa oficial não se vislumbra ilegalidades que podem macular a validade do processo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que o processo de dispensa eletrônica foi regular e observou todos os requisitos legais.

Por fim, ressalta-se a necessidade de digitalização dos autos e publicação integral no site desta Casa de Leis.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192

DIPENSA ELETRÔNICA Nº001/2023

Camara Municipal Quitandinha <quitandinhacamara@hotmail.com>

Seg, 30/10/2023 14:59

Para: inffotecno@gmail.com <inffotecno@gmail.com>

📎 1 anexos (16 MB)

documentos.pdf;

Boa tarde,

Segue Parecer Jurídico e decisão referente as dúvidas levantadas por sua pessoa, sobre o Processo de contratação da Dispensa Eletrônica Nº001/2023.

Qualquer dúvida, estou à disposição!

Atenciosamente,

Thaline Kusra

Câmara Municipal de Quitandinha

41 3623-1443





CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 03 de novembro de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que até o presente momento, não foi recebido interposição de recurso e nenhuma outra forma de questionamento/dúvida sobre as questões levantadas conforme documentação em anexo.

Thaline Emanuele Kusdra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO nº 05/2023

Processo Administrativo nº 021/2023

Dispensa Eletrônica nº 01/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, inscrita no CNPJ n.º 00.942.397/0001-30, situada à Av. Fernandes de Andrade, n.º 839, Centro, Município de Quitandinha, Estado Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL, inscrito no CPF/MF sob nº 964.699.439-34;

CONTRATADA: RONILSON INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Quitandinha, situada à Rua Marinho de Almeida Prado, 52, sala 02, Centro CNPJ/MF: sob nº. 05.758.715/0001-21, representada pelo senhor RONILSON FERNANDES COSTA, CPF nº 038.889.139-42 e RG nº 9/R.4.433.933SSP-PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assistência técnica de manutenção de computadores, equipamentos periféricos e hardware, em toda rede incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras, scanners, projetores, limpeza, instalação, backup do sistema, suporte para atualizações e outras demandas relacionadas.

Cláusula 2ª. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 meses, iniciando em 06/11/2023 e com término previsto para 05/11/2024. Ainda, tendo em vista a natureza contínua do contrato, o mesmo poderá ser renovado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Cláusula 3ª. DO PREÇO

Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará o valor global de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Cláusula 4ª. DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal do serviço e encaminhar a CONTRATANTE até o dia 28 de cada mês, juntamente com as certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Regularidade de FGTS e Trabalhista), tendo a CONTRATANTE o prazo de até 5 dias úteis para efetuar o pagamento mediante transferência bancária para a conta agência 3772-9, conta 17930-9, do Banco Itau (341).



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula 5ª. DA MORA

Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado após 30 dias pela variação acumulada do "IPCA", calculada *pro rata tempore*, acrescida de juros de 1% ao mês e multa de mora de 2%.

Cláusula 6ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa virá de dotação própria consignada no orçamento vigente, qual seja:

- 01.00 – Legislativo Municipal
- 01.101 – Câmara Municipal
- 01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
- 33.90.40.00.00 – Serviços De Tecnologia Da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- 33.90.40.12.00 - Manutenção e Conservação De Equipamentos De Tic

Cláusula 7ª. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida, responsabilizando-se também pelas seguintes obrigações;

- 7.1 – Manutenção dos 10 microcomputadores existentes ou substituídos, incluindo os eventualmente acrescidos ao patrimônio, seus periféricos e hardware, além de impressoras, scanners, projetores;
- 7.2 – Comparecer presencialmente uma vez na semana para revisar todos os aparelhos, fazer backup, atender servidores em todas as demandas relacionadas à área;
- 7.3 – Resolver as demandas de forma presencial ou remota em no máximo 1 hora;
- 7.4 – Encaminhar e acompanhar os consertos de equipamentos que eventualmente tiverem que ser realizados por terceiros;
- 7.4 – Suportar todas as despesas com transportes, alimentação, encargos trabalhistas e outras a que tiver o funcionário executor dos prestados;
- 7.5 - observar e efetivar as prioridades, estabelecidas pela Administração da CONTRATANTE;

Cláusula 8ª. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE terá a responsabilidade de:

- 8.1 - efetuar o pagamento ajustado na época de sua exigibilidade;
- 8.2 - fiscalizar a prestação dos serviços.

Cláusula 9ª. DAS PENALIDADES

A não execução dos serviços ou cumprimento irregular das obrigações assumidas importará na aplicação à CONTRATADA das penalidades previstas no art. 156 da lei 14133/2021, além de motivo para a rescisão unilateral do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



9.1 - Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.2 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

Cláusula 10. DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na lei e na cláusula anterior, ensejará a sua rescisão, nos termos do art. 137 e seguintes da lei 14133/2021.

Cláusula 11. DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

Cláusula 12. DO FISCAL DO CONTRATO

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor Anselmo dos Santos Lima, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Cláusula 13. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Para todos e feitos do presente contrato, fica estabelecida que a comunicação entre as partes se dará por correio eletrônico, via internet, devendo as eventuais mensagens, notas fiscais, reclamações, notificações, serem enviadas aos seguintes endereços:

- Contratante: quitandinhacamara@hotmail.com;

- Contratada: ronilsonf@hotmail.com;

Cláusula 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14133/2021, pelo Decreto Municipal 52/2023 e Resolução nº 03/2023 desta Casa de leis, bem como pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado.

Cláusula 15. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões referentes ao presente contrato, com expressa e forma renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento deste contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Quitandinha, PR, 06 de novembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
CONTRATANTE

RONILSON INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3628-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo Nº 021/2023

Dispensa eletrônica Nº 01/2023

Contratada: RONILSON INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 05.758.715/0001-21

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência técnica.

Fundamento Legal: Lei Nº14.133/2021, Decreto Municipal Nº052/2023 e Resolução Nº03/2023.

Vigência: 06/11/2023 a 05/11/2024.

Valor: R\$ 24.000,00.

Data de assinatura: 06/11/2023.

Quitandinha, 07 de novembro de 2023.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo Nº 021/2023
Dispensa eletrônica Nº 01/2023
Contratada: RONILSON INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº
05.758.715/0001-21
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de
serviços de assistência técnica.
Fundamento Legal: Lei Nº14.133/2021, Decreto Municipal
Nº052/2023 e Resolução Nº03/2023.
Vigência: 06/11/2023 a 05/11/2024.
Valor: R\$ 24.000,00.
Data de assinatura: 06/11/2023.

Quitandinha, 07 de novembro de 2023.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:CC547873

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/11/2023. Edição 2896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 35/2023

ASSUNTO: Parecer sobre a Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada em assistência técnica de informática

É recebido novamente por esta controladoria o processo administrativo nº021/2023 que tem como finalidade a contratação de empresa especializada em assistência técnica de informática, o qual já foi objeto de uma análise preliminar por meio do Parecer nº28/2023. Na ocasião já ocorreu a análise acerca dos documentos que compõem a fase preparatória e por meio deste novo parecer serão analisados os documentos que foram expedidos posteriormente na fase externa.

Verifica-se que após a elaboração do Aviso de Licitação ele foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no site da Câmara Municipal, no Painel Nacional de Compras Públicas e também no Comprasnet, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para que os interessados tomassem conhecimento do certame e apresentassem as propostas no dia especificado, cumprindo o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

Ao analisar o processo constata-se que a proposta de menor valor foi feita pela empresa RONILSON INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 05.758.715/0001-21, e que ela foi aceita pela Agente de Contratação pela Equipe de Apoio, sendo que, em seguida, foi aberto o prazo de cinco dias úteis para o envio da documentação solicitada no Anexo I do Aviso de Licitação, a qual foi recebida, analisada e aceita pela agente que declarou a empresa habilitada, uma vez que não foram identificadas pendências nas certidões apresentadas pela licitante. Ademais constata-se também que há no processo a justificativa da escolha do contratado e também a justificativa de preço elaboradas pela Agente de Contratação.

Neste sentido, percebe-se que as exigências constantes nos incisos V a VII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 foram integralmente cumpridos, sendo que as exigências dos incisos I a IV também foram cumpridas e foram aferidos por meio do parecer anterior emitido por esta controladoria.

É importante mencionar que anexo ao processo há dois protocolos realizados pela empresa INFFOTEC (Vas Informática LTDA), a qual participou do certame, alegando que ocorreram várias ilegalidades por parte da empresa vencedora e que houve fraude na dispensa de licitação. Tais protocolos foram realizados no sistema da Prefeitura, mas foram encaminhados a esta Câmara que os acolheu para análise, sendo que as alegações são acerca da certidão de falência que estaria vencida e sobre a apresentação de um único atestado de capacidade técnica, bem como que não houve prazo para recurso após a fase de lances da dispensa de licitação. Tais reivindicações foram analisadas pelo departamento jurídico desta casa que concluiu que são improcedentes e que não houve fraude no processo licitatório, uma vez a certidão de falência não está vencida e tem validade até 14/12/2023 e porque no Aviso de Licitação está estabelecido que apenas um atestado de capacidade técnica é suficiente para comprovar a aptidão da licitante e para habilitá-la. Ademais, o departamento jurídico também

Eduardo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



esclarece que a lei 14.133/2021 é omissa em relação à possibilidade de impugnação ou recurso no processo de dispensa de licitação, sendo uma prerrogativa assegurada apenas às modalidades formais de licitação. Assim sendo, as alegações da licitante foram julgadas improcedentes e foi concluído que não houve qualquer tipo de ilegalidade ou fraude na dispensa de licitação, podendo ser dada continuidade ao processo.

Por fim, houve, ainda, o parecer jurídico que analisou os documentos da fase externa e que concluiu que os requisitos legais da dispensa de licitação foram cumpridos. A dispensa de licitação foi homologada e ratificada pelo Presidente da Câmara, de forma que o contrato foi assinado e o extrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, sendo importante destacar que o serviço está sendo regularmente prestado pela empresa vencedora do certame.

Assim sendo, ficando constatado que as etapas formais para a realização da dispensa de licitação eletrônica foram cumpridas e como não foram encontradas irregularidades no processo administrativo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 16 de novembro de 2023.

Eduardo Karpinski

Eduardo Karpinski

Controle Interno